

Despacho nº 007/2018 - Congregação ICT

Diamantina, 26 de fevereiro de 2018.

À Presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE/UFVJM

Assunto: Encaminha Resolução que dispõe sobre a concessão de auxílio aos discentes do Curso de Engenharia Geológica da UFVJM para participação em aulas de campo.

1. **CONSIDERANDO** a imprescindibilidade das aulas de campo em muitas das disciplinas do curso de Engenharia Geológica para a formação técnica, acadêmica e científica dos estudantes, haja vista que estas atividades estão previstas no Projeto Pedagógico do Curso;
2. **CONSIDERANDO** o Projeto Pedagógico de Curso de Engenharia Geológica, e os Planos de Estudos das respectivas disciplinas, onde é etapa essencial para a realização das atividades curriculares, e para a integralização do curso;
3. **CONSIDERANDO** ainda, a obrigatoriedade dos docentes das disciplinas conduzirem as atividades de aulas de campo e visitas técnicas, e a obrigatoriedade da Universidade em reconhecer, autorizar e viabilizar atividades acadêmicas de campo previstas nos componentes curriculares das disciplinas que requerem aulas de campo;
5. **ENCAMINHAMOS** proposta de Resolução que dispõe sobre a concessão de auxílio aos discentes do Curso de Engenharia Geológica da UFVJM para participação em aulas de campo e solicitamos, caso possível, a inserção desta na pauta da reunião do CONSEPE com a máxima urgência, considerando as atividades de campo em curso. Na oportunidade, informamos que tal resolução foi aprovada, por unanimidade, pela Congregação deste Instituto, em sua 72ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2018.
6. Agradecendo antecipadamente, despedimo-nos cordialmente, expressando protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-nos ainda à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Prof. Lucas Franco Ferreira
Presidente da Congregação

Prof. Dr. Lucas Franco Ferreira
Diretor do Instituto de Ciência e Tecnologia
Portaria Nº 1.535 de 06/08/2014
ICT/UFVJM

Recebido em 28/02/18.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI



RESOLUÇÃO Nº. XXX CONSEPE, DE XX DE XXXXX DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de auxílio aos discentes do Curso de Engenharia Geológica da UFVJM para participação em aulas de campo.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos trabalhos de campo descritas no PPC do Curso de Engenharia Geológica;

R E S O L V E Regularmentar o pedido, concessão, supervisão e controle de auxílio financeiro a estudantes, nos termos desta Resolução:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Considera-se auxílio financeiro os valores pagos a título de diárias, em território nacional, destinados ao deslocamento de estudantes com matrícula ativa na UFVJM, para a realização de atividades de campo obrigatórias do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Por trabalho de campo compreendem-se atividades práticas obrigatórias previstas no conteúdo de disciplinas de currículo de curso de graduação que impliquem no deslocamento para municípios fora da área urbana de abrangência de campus universitário da UFVJM;

§ 2º É vedada a concessão de auxílio aos discentes que não estiverem regularmente matriculados nos cursos de Bacharelado em Ciência e Tecnologia ou Engenharia Geológica da UFVJM;

**CAPÍTULO II
DA SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO PARA A EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO**

Art. 2º O trabalho de campo constitui parte do conteúdo formativo do aluno. Permite estudar e reconhecer os objetos no meio e escala natural através da observação direta e do registro e coleta de dados, incluindo a coleta de amostras para estudos laboratoriais.

Art. 3º São objetivos do Trabalho de campo:

- I. Desenvolver a capacidade de observação e do senso crítico do aluno;

1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI



- II. Integrar o acadêmico ao meio natural e efetuar treinamento técnico de abordagem e descrição dos objetos no seu lócus natural;
- III. Desenvolver habilidades de interação social, incluindo a promoção de maior relacionamento do acadêmico com a comunidade;
- IV. Fomentar atitudes para o desenvolvimento de senso de responsabilidade e de trabalho em equipe;
- V. Promover o desenvolvimento de habilidade e técnicas de coleta de dados e de amostras de acordo com a finalidade de análise;
- VI. Desenvolver capacidade de trabalhar com modelos analíticos e conceitos no contexto do ambiente natural e na escala real dos objetos;
- VII. Desenvolver habilidades relacionadas aos procedimentos metodológicos adequados à pesquisa empírica ou experimental.

Art. 4º O trabalho de campo obrigatório da disciplina deve constar na ementa e programa da mesma, especificando as atividades a serem desenvolvidas conforme o número de dias e horas das atividades práticas, cabendo ao professor da disciplina apresentar no início de cada semestre letivo à Coordenação de Curso a solicitação do apoio financeiro e programação pertinente às atividades de campo, detalhando os seguintes itens:

- I. Planejamento criterioso das atividades, explicitando o local do trabalho de campo, as disciplinas/professores envolvidos, o número de alunos participantes, estimativa de custos com diárias para o(s) docentes, despesas com combustível (distância e trajeto estimado), os objetivos, a metodologia e materiais a serem utilizados (**Anexo I**);
- II. Estimativa da quantidade de auxílios de campo para a atividade prevista, e dados de matrícula e bancários para efetivação do pagamento do auxílio campo (**Anexo II**).

Art. 5º No processo de apreciação das solicitações de custeio e ajuda de custo, para as atividades didáticas de curso de Graduação, a Coordenação de Curso analisará as solicitações considerando o seguinte:

- I. Se a atividade é obrigatória conforme o PPC do curso e ementa/plano de trabalho da disciplina;
- II. Se o trabalho de campo envolve mais de um professor/disciplina do semestre na atividade;
- III. Se o professor não possui pendência na Coordenação de curso e também Direção do ICT em solicitações anteriores.

Art. 6º – O não comparecimento aos trabalhos de campo, ou abandono das atividades previstas durante a realização da prática realizada, independente dos motivos, implicará no ressarcimento dos recursos recebidos pelo discente.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS

Art. 7º São responsabilidades das partes envolvidas na atividade de campo:



- I. A Coordenação de Curso compete:
 - a) Receber e encaminhar o requerimento do professor ou equipe, para custeio da respectiva atividade de campo ao Colegiado de curso para análise e deliberação;
 - b) Encaminhar a solicitação de custeio da atividade de campo para a Direção da unidade acadêmica;
 - c) Acompanhar cada processo, desde a aprovação e liberação de recursos para o Trabalho de Campo até a entrega de relatório final.

- II. Ao professor ou equipe compete:
 - a) Planejar e detalhar o trabalho de campo com a devida antecedência **(Anexos I e II)**;
 - b) Apresentar à coordenação de curso, no início do semestre letivo, o planejamento de suas atividades de campo das respectivas disciplinas **(Anexos I e II)**;
 - c) Prestar o acompanhamento dos trabalhos de campo de suas disciplinas, cumprindo e fazer cumprir as normas próprias de trabalho de campo, segundo Resolução de Trabalhos de Campo da UFVJM;
 - d) Elaborar e apresentar relatório de viagem, contendo uma síntese das atividades realizadas. **(Anexo III)**.

- III. Ao aluno compete:
 - a) Participar das atividades de campo, respeitando as normas de conduta e atendendo às tarefas pertinentes à respectiva atividade realizada.

- IV. A Direção do ICT compete:
 - a) Encaminhar, semestralmente, à PROPLAN todo o processo para efetivação do pagamento dos auxílios aos discentes.

CAPÍTULO IV PRAZOS E VALORES

Art. 8º A solicitação do auxílio deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis do fim do período de ajuste de matrícula do semestre letivo junto à Coordenação de Curso, e esta deverá encaminhar a solicitação para a Direção do ICT nos próximos 10 (dez) dias úteis.

Art. 9º O estudante participante do trabalho de campo, descritos no Art. 2º, fará jus a um auxílio no valor correspondente de 12,5% (doze e meio por cento) do valor da bolsa de iniciação científica praticado pela FAPEMIG, por dia de trabalho de campo realizado.

§ 1º O auxílio financeiro somente será concedido nos deslocamentos superiores a 100 km de distância da cidade de Diamantina-MG;



§ 2º Trabalhos de campo em distâncias inferiores a 100 km de Diamantina-MG, mas com pernoite naquela cidade objeto do campo, também farão jus ao auxílio para o custeio das despesas próprias;

§ 3º O estudante contemplado com auxílio fará jus a um número de auxílios correspondente aos dias descritos para trabalho de campo da disciplina na qual está regularmente matriculado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O auxílio concedido na forma da presente Resolução é pessoal e intransferível e só pode ser utilizado para os fins determinados, com a previsão de liberação condicionada ao cumprimento dos prazos estabelecidos e à entrega da documentação exigida.

Art. 11 Nos termos do Art. 7º, após o retorno da atividade de campo, o docente responsável pela atividade deverá apresentar o relatório de atividades à Coordenação do Curso de Eng. Geológica (**Anexo III**), que, após aprovação, deverá fazer o devido arquivamento junto a secretaria do respectivo curso.

Parágrafo Único: A não entrega do relatório indicado no caput deste artigo sujeitará ao docente beneficiário ao indeferimento a outras solicitações previstas nesta Resolução até regularização das pendências.

Art. 12 Os valores dos auxílios podem ser revisados a partir de solicitação encaminhada pelo Colegiado de curso à Congregação do ICT, e posteriormente ao CONSEPE para análise e deliberação.

Art. 13 Os casos omissos ou controversos na aplicação desse regimento serão encaminhados ao CONSEPE para análise e deliberação.

Art. 14 Este regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros da Congregação do ICT, e submetido ao CONSEPE para homologação.

Art. 15 Este regimento foi aprovado pela Congregação do ICT em sua 72ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2018, e entrará em vigor na data da sua publicação pelo CONSEPE.

Diamantina, XX de xxxxxx de 2018.

Prof. Gilciano Saraiva Nogueira
Presidente do CONSEPE

h



ANEXO I
REQUISIÇÃO DOCENTE DE DIÁRIAS PARA TRABALHOS DE CAMPO

1. Nome do Requerente/Curso: _____
2. R.G: _____ Órgão Expedidor: _____ Data da Expedição ___/___/___
3. CPF: _____ SIAPE: _____
4. Endereço: _____
Bairro: _____ CEP: _____
Cidade: _____
5. Telefone: _____ Celular: _____
6. E-mail: _____
7. Dados Bancário: Banco: _____ Agência: _____ Conta N°: _____
8. Disciplina(s): _____
Professores Envolvidos: _____
Número de Alunos Participantes: _____
Objetivos, Metodologia e Materiais a serem utilizados: _____

Estimativa de custos com diárias para o(s) docente(s): _____

Distância (km) e Trajeto estimado: _____

9. Período do Trabalho de Campo: ___/___/___ a ___/___/___.

Assinatura do Requerente

Assinatura do Coordenador do Curso



ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO DE DISCENTE

	Nome Discente	Matricula	CPF	Banco	Agência	Conta Corrente	Número de Auxílios
1.							
2.							
3.							
4.							
5.							
6.							
7.							
8.							
9.							
10.							
11.							
12.							
13.							
14.							

Período do Trabalho de Campo: ___/___/___ a ___/___/___.

Local(is) do trabalho de campo: _____

Assinatura do Requerente

Assinatura do Coordenador do Curso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI



ANEXO III
MODELO RELATÓRIO – Auxílio Campo

Disciplina: _____

Professor(s): _____

Viagem: _____ (dias)

Período do Trabalho de Campo: ___/___/___ a ___/___/___.

Local(is) do trabalho de campo: _____

Motorista(s): _____

Trajetos: _____

Ocorrências e Observações: _____

Anexar Lista de presença de discentes com assinatura de cada um e do motorista.

J